



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 628/2023

*Altera a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do TRE/SP e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos macrodesafios e objetivos estratégicos do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ Nº 370/2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TRE/SP nº 596/2022, que altera o Sistema de Governança Corporativa e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TRE/SP nº 580/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Política de Governança e Gestão de TIC no âmbito do TRE/SP, cujos mecanismos encontram-se estabelecidos por esta Resolução.

# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;

II – Gestão de TIC: sistema de controles e processos de TIC necessários ao planejamento, execução, controle, monitoramento e ação para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos;

III – Governança de TIC: sistema (diretrizes, estruturas organizacionais, processos e controles) pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado; o conjunto de ações e responsabilidades exercidas pela alta administração para garantir que os objetivos sejam alcançados, com simultânea gerência de riscos e verificação de que os recursos de TIC estejam sendo utilizados de forma responsável; compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão de TIC;

IV – Incidente de segurança da informação ou cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

V – Infraestrutura de TIC: composta por software, hardware, gerenciamento de dados, serviços e redes;

VI – Missão: definição de finalidade da área;

VII – Objetivos Estratégicos: resultados que a TIC pretende atingir, com vistas à concretização da missão e ao alcance da visão, observando as diretrizes estratégicas do planejamento institucional do órgão, além daquelas contidas nesta Resolução;

VIII – Partes Interessadas: a sociedade, magistradas, magistrados, servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores;

IX – Princípios, diretrizes e objetivos de TIC: declarações sobre o papel estratégico da TIC, no que se refere à função institucional do Tribunal e como essa área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

X – Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de TIC onerosa;

XI – Risco de TIC: risco para o negócio associado à propriedade, administração, operação, uso ou adoção de TIC.

XII – Segurança da informação: abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelos princípios da autenticidade, da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade e da irretratabilidade da informação, entre outras propriedades;

XIII – Serviço de TIC: meio de entregar valor à usuária ou usuário de TIC, facilitando a obtenção dos resultados que se pretende alcançar;

XIV – Usuária ou usuário de TIC: aquela ou aquele que faz uso dos recursos de TIC;

XV – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

**Art. 3º** A Política de Governança e Gestão de TIC abrange:

I – Os Princípios, Diretrizes e Objetivos que nortearão a tomada de decisão;

II – As Estruturas de Tomada de Decisão: divisão de competências entre grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave de TIC;

III – As responsabilidades das Gestoras e Gestores das Soluções de Software;

IV – As responsabilidades das Gestoras e Gestores dos Processos de Trabalho de TIC;

V – As responsabilidades das usuárias e dos usuários de TIC;

VI – A auditoria Interna;

VII – Os processos de trabalho de TIC: práticas de gestão ou conjuntos de atividades visando assegurar a avaliação, a direção e o monitoramento do uso efetivo dos recursos de TIC;

VIII – Os riscos de TIC;

IX – Avaliação da Governança e Gestão de TIC;

X – Comunicação: disseminação de informações sobre Governança e Gestão de TIC como forma de prover transparência e controle.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** São princípios de Governança e Gestão de TIC do TRE/SP:

I – Foco nas partes interessadas: estratégias, planos, projetos, ações e serviços de TIC desenvolvidos conforme as necessidades das partes interessadas e alinhados às Estratégias do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral e do TRE/SP;

II – A TIC como ativo estratégico: governança e gestão de TIC visando o papel estratégico da TIC para o atingimento da Estratégia;

III – Prestação de contas e responsabilização: papéis e responsabilidades definidos de maneira clara de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações e responsabilização pelos atos praticados;

IV – Gestão por resultados: ações implantadas considerando mecanismos para a medição e monitoramento das metas de TIC, permitindo a validação ou alteração das estratégias ou ações de TIC;

V – Desempenho: disponibilidade dos serviços, níveis de serviços e qualidade de serviços de TIC necessários para atender às demandas atuais e futuras do TRE/SP;

VI – Conformidade: planos, projetos, ações e serviços de TIC adequados aos normativos legais ou internos e às melhores práticas de mercado, bem como às diretrizes traçadas nesta Resolução;

VII – Transparência: planos, projetos, ações, serviços de TIC e resultados divulgados às partes interessadas, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos.

**Art. 5º** A Governança e Gestão de TIC do TRE/SP observarão as seguintes diretrizes:

I - As soluções de TIC devem ser disponibilizadas e mantidas pela

Secretaria de Tecnologia da Informação e geridas pelas gestoras e gestores das unidades organizacionais responsáveis pela execução dos processos de trabalho que utilizem ativos, recursos ou soluções de TIC;

II - O planejamento de TIC deve contar com ampla participação das unidades interessadas, levar em conta os riscos de TIC identificados no âmbito da gestão de riscos e estar alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-SP;

III – Os indicadores para aferição dos objetivos e ações devem conter metas e responsáveis pelas metas e pela aferição;

IV - As propostas orçamentárias de TIC devem ser elaboradas, alocadas e priorizadas com base nos objetivos e metas institucionais;

V – As aquisições e contratações de soluções de TIC devem estar alinhadas ao planejamento de TIC e contar com ampla divulgação de suas fases no Portal de Governança de TIC (intranet) e no Portal da Transparência (internet);

VI – A definição e avaliação dos processos de governança e gestão de TIC deve seguir as recomendações dos órgãos de controle e os modelos de administração de TIC reconhecidos nacional e internacionalmente;

VII – Deve ser observado o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à governança, gestão e uso de TIC.

**Art. 6º** A Política de Governança e Gestão de TIC do TRE/SP tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e de gestão de TIC às necessidades das partes interessadas e às Estratégias do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral e do TRE/SP, observados os seguintes objetivos específicos:

I – Contribuir para o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício das partes interessadas;

II – Estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC.

III – Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e gestão de TIC;

IV – Prover mecanismos de transparência e controle de TIC;

V – Assegurar conformidade aos normativos internos e externos.

**Art. 7º** A seleção e priorização do portfólio de ações, projetos e contratações de soluções de TIC deverá observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – Alinhamento à Estratégia Institucional do TRE/SP;

II – Melhoria da satisfação das usuárias e usuários dos recursos de TIC;

III – Promoção da Transformação Digital;

IV – Fomento à colaboração;

V – Aprimoramento da Segurança da Informação e da Gestão de Dados.

### **CAPÍTULO III DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO**

**Art. 8º** As decisões-chave de TIC são tomadas em relação a:

I – Princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II – Arquitetura de TIC;

III – Infraestrutura de TIC;

IV – Soluções de TIC;

V – Segurança da informação e proteção de dados;

VI – Priorização de ações e contratações de TIC;

VII – Riscos de TIC;

VIII – Colaboração entre os órgãos.

**Art. 9º** As estruturas responsáveis pelas decisões de TIC no TRE/SP são:

I – Comitê de Governança de TIC (CGovTIC);

II – Comitê de Gestão de TIC (CGesTIC);

III – Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Parágrafo único.** Demais estruturas e papéis envolvidos nas decisões de TIC poderão ser disciplinados em normativos específicos.

## **Seção I**

### **Comitê de Governança de TIC (CGovTIC)**

**Art. 10.** O Comitê de Governança de TIC (CGovTIC) será composto por titulares ou substitutas ou substitutos das seguintes unidades:

I – Diretoria-Geral;

II – Assessoria Jurídica;

III – Secretaria da Presidência;

IV – Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;

V – Secretaria de Administração de Material;

VI – Secretaria de Comunicação Social;

VII – Secretaria de Gestão da Informação e Documental;

VIII – Secretaria de Gestão de Pessoas;

IX – Secretaria de Gestão de Serviços;

X – Secretaria Judiciária;

XI – Secretaria de Orçamento e Finanças;

XII – Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições;

XIII – Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Art. 11.** Ao CGovTIC compete:

I – Apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;

II – Aprovar projetos, processos e planos estratégicos;

III – Gerir os riscos da área de TIC;

IV – Fomentar a colaboração entre os tribunais;

V – Orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

VI – Estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;

VII – Estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de TIC;

VIII – Promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;

IX – Definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

X – Recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XI – Estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;

XII – Aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores;

XIII – Priorizar os projetos de TIC.

**Parágrafo único.** Os processos estratégicos de TIC aprovados pelo CGovTIC com consignação em Atas de Reunião serão considerados formalizados, para todos os efeitos.

**Art. 12.** O CGovTIC reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Além dos assuntos relacionados às competências listadas no artigo anterior, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

**§ 2º** O CGovTIC poderá convidar participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

**§ 3º** As deliberações tomadas nas reuniões do CGovTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal, observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação e suas Normas.

**§ 4º** O CGovTIC poderá constituir grupos de trabalhos com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

## **Seção II**

### **Do Comitê de Gestão de TIC (CGesTIC)**

**Art. 13.** O CGesTIC será composto por titulares da Secretaria e das Coordenadorias da Secretaria de Tecnologia da Informação ou respectivas substitutas ou substitutos.

**Art. 14.** Ao CGesTIC compete:

I – Planejar e implementar programas, projetos e ações de TIC, acompanhando e reportando ao CGovTIC, sempre que necessário, o progresso das ações em curso, garantindo a conformidade com as normas e os regulamentos aplicáveis, além de avaliar o desempenho e implementar melhorias;

II – Envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;

III – Acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;

IV – Aprovar planos táticos e operacionais junto ao CGovTIC, disseminando

a importância da área de TIC;

V – Monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;

VI – Planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC, bem como apresentar propostas de investimentos em TIC para o CGovTIC;

VII – Apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;

VIII – Definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;

IX – Estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;

X – Promover recomendações e a adoção de boas práticas;

XI – Propor ao CGovTIC modelos e padrões referentes a Governança de TIC por meio de campanhas institucionais;

XII – Promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;

XIII – Analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC;

XIV – Decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC;

XV – Aprovar o mapeamento de processos táticos e operacionais de TIC;

XVI – Designar os responsáveis pela gestão dos planos, ações e projetos de TIC.

**§ 1º** Os processos táticos e operacionais de TIC e os responsáveis pela gestão dos planos, ações, projetos e processos de TIC aprovados pelo CGesTIC com consignação em Atas de Reunião serão considerados formalizados, para todos os efeitos.

**§ 2º** O CGesTIC poderá constituir grupos de trabalhos com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

**Art. 15.** O CGesTIC reunir-se-á ordinariamente, ao menos quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no artigo anterior, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º O CGesTIC poderá convidar participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGesTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal, observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação e suas Normas.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Art. 16.** As atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação e de suas áreas estão elencadas no Regulamento Interno da Secretaria do TRE/SP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS GESTORAS E GESTORES DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE**

**Art. 17.** As gestoras e gestores das Soluções de Software deverão observar o disposto na Portaria TRE/SP nº 230/2020 e suas alterações.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS GESTORAS E GESTORES DE PROCESSOS DE TRABALHO DE TIC**

**Art. 18.** As gestoras e gestores de processos de trabalho de TIC deverão observar o disposto na Portaria TRE/SP nº 132/2023 e suas alterações.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS USUÁRIAS E USUÁRIOS DE TIC**

**Art. 19.** Compete a todas as usuárias e usuários de TIC:

I – Ter pleno conhecimento da Política de Segurança da Informação e suas

normas vigentes;

II – Realizar o uso aceitável de TIC conforme definido na Política de Segurança da Informação, nas Normas Complementares do TRE-SP e nas orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III – Zelar pelos recursos de TIC utilizados;

IV – Utilizar os recursos de TIC para execução de atividades pertinentes e de interesse do TRE/SP;

V – Adotar práticas seguras durante o uso dos recursos de TIC;

VI – Utilizar apenas recursos de TIC autorizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII – Reportar aos superiores ou à STI o conhecimento de uso indevido dos recursos de TIC ou potenciais vulnerabilidade identificadas e incidentes de segurança da informação.

**Parágrafo único.** As senhas para acesso aos recursos de TIC são pessoais e intransferíveis, sendo as usuárias e os usuários de TIC responsáveis pelo seu uso.

## **CAPÍTULO VII DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 20.** Compete à Secretaria de Auditoria Interna planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias nos procedimentos de Governança e Gestão de TIC e normas relacionadas à segurança da informação do TRE/SP.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE TIC**

**Art. 21.** Os processos de trabalho de TIC deverão seguir as boas práticas, os padrões e normas reconhecidos pelo mercado, de modo a oferecer suporte às operações e objetivos do TRE/SP, classificando-se em:

I – Governança e Gestão:

- a) Elaboração do Plano Diretor de TIC;
- b) Planejamento das contratações de TIC;
- c) Planejamento orçamentário de TIC;
- d) Gerenciamento de projetos de TIC;
- e) Gerenciamento de riscos de TIC;
- f) Gerenciamento de contratos de TIC.

#### II – Gerenciamento de serviço:

- a) Gerenciamento do catálogo de serviços de TIC;
- b) Gerenciamento de nível de serviços de TIC;
- c) Gerenciamento de disponibilidade de TIC;
- d) Gerenciamento de capacidade de TIC;
- e) Gerenciamento da Central de Serviços de TIC;
- f) Gerenciamento de incidentes de TIC;
- g) Gerenciamento de requisições de TIC;
- h) Gerenciamento de problemas de TIC;
- i) Gerenciamento de mudanças de TIC;
- j) Gerenciamento de liberação e implantação de TIC;
- l) Gerenciamento de configuração e controle de ativos de informação, de microinformática e de infraestrutura de TIC.

#### III – Gerenciamento técnico:

- a) Gerenciamento de solicitação de sistemas da informação;
- b) Gerenciamento de escopo e requisitos;
- c) Gerenciamento de arquitetura de sistemas de informação;
- d) Gerenciamento de desenvolvimento de sistemas de informação;
- e) Gerenciamento de sustentação de sistemas de informação;
- f) Gerenciamento de soluções de software.

#### IV – Gerenciamento da segurança da informação:

- a) Gerenciamento de incidentes de segurança cibernética;
- b) Gerenciamento de riscos de segurança da informação;
- c) Gerenciamento de cópias de segurança (backup) e de restauração (restore) de dados;
- d) Gerenciamento de vulnerabilidades;
- e) Gerenciamento de LOGs;

- f) Gerenciamento de continuidade de serviços essenciais de TIC;
- g) Gerenciamento de acessos e uso de recursos de TIC.

## **CAPÍTULO IX DOS RISCOS DE TIC**

**Art. 22.** As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às diretrizes constantes da Política de Gestão de Riscos Corporativos do TRE/SP.

**Art. 23.** Além do disposto no artigo anterior, os Riscos de TIC devem considerar:

I – Risco de não aproveitamento do benefício de TIC: relacionado a oportunidades perdidas de usar a TIC como facilitadora para melhorar a eficiência ou a eficácia dos processos de negócio, ou como elemento disruptivo, em novas iniciativas estratégicas;

II – Risco de projetos e programas dependentes de TIC: referente à contribuição da TIC para negócios novos ou para soluções e serviços aprimorados, cuja implementação se dê por meio de projetos e programas;

III – Risco na operação e entrega dos serviços de TIC: referente a possíveis impactos resultantes do desempenho apresentado pelos serviços e sistemas de TIC que suportam a operação normal do negócio.

**§ 1º** Os Riscos de TIC que possam impactar a Estratégia deverão ser avaliados e submetidos à alta administração para conhecimento e deliberação;

**§ 2º** Os Riscos de TIC poderão ser geridos por projeto, por processo ou consolidados em Mapa de Gestão de Riscos de TIC.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC**

**Art. 24.** Deve ser instituído um ciclo de melhoria contínua por meio de avaliações periódicas da Governança e Gestão de TIC.

**§ 1º** As avaliações serão realizadas com base no Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD) previsto no Art. 11 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 370/2021.

§ 2º O CGovTIC estabelecerá as metas a serem atingidas em cada ciclo de avaliação.

## **CAPÍTULO XI DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 25.** A disseminação da Governança e Gestão de TIC no TRE/SP dar-se-á, obrigatoriamente, no sítio da intranet e, opcionalmente, por outros meios de comunicação disponíveis.

§ 1º Compete à STI disponibilizar e manter os sítios eletrônicos destinados à Governança e Gestão de TIC.

§ 2º Deverá ser disponibilizado canal de comunicação habilitado para desempenhar o papel de orientar e esclarecer a usuária e o usuário sobre acesso e obtenção de informações dos serviços de TIC que se encontram disponíveis.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 26.** Os processos aludidos nesta resolução serão implantados gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGovTIC.

**Art. 27.** As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança e Gestão de TIC no TRE/SP.

**Art. 28.** Mecanismos complementares de Governança e Gestão de TIC poderão ser instituídos em normativos específicos.

**Art. 29.** Os ativos de TIC, soluções de TIC e recursos e soluções de TIC serão definidos em portaria específica.

**Art. 30.** Ficam revogadas a Resolução TRE/SP Nº 387/2016 e a Portaria TRE/SP Nº 159/2018.

**Art. 31.** Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Geral deste Tribunal.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia  
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juíza Danyelle da Silva Galvão

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 31/10/2023, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 31/10/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, DESEMBARGADOR**, em 31/10/2023, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 31/10/2023, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 31/10/2023, às 19:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLE DA SILVA GALVÃO, JUÍZA DA CORTE**, em 31/10/2023, às 20:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4953082** e o código CRC **777CE067**.

---